Lei nº 771/1964

O Povo do Município de Manhuaçu, por seus representantes, decretou e, eu em seu nome sanciono a seguinte lei.

"Altera dispositivo da Lei nº 626 de 30 de Dezembro de 1963."

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 626 de 30 de Dezembro de 1963, passa a ter a seguinte redação.

Parág. 1º
" 2º
" 3º
" 4º. As transmissões de sítios até Vinte e cinco (25) hectares, quando se destinarem a ser cultivados pelo adquirente só, ou com a sua família, desde que não possua outro imóvel e desde que a aquisição seja financiada pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 29 de Agôsto de 1964.

O Prefeito Municipal
Domingos Scalioni

O Secretário
José A. de Souza